



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS
CONCORRENTES AOS CARGOS DE REITOR DO IFRR E DO DIRETOR-GERAL DOS *CAMPUS* AMAJARI,
BOA VISTA CENTRO E NOVO PARAÍSO, PARA O QUADRIÊNIO 2016-
2020.**

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no Processo de Consulta para escolha do Reitor do IFRR e do Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso, para o quadriênio 2016-2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha do Reitor do IFRR e do Diretor-Geral dos *campi* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso, para o quadriênio 2016-2020, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Regulamento de Consulta Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR - Quadriênio 2016-2020.

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser seguido em todos os *campi* onde ocorrerão os debates.

Art. 2º Toda normatização do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central e a organização do debate ficará a cargo das Comissões e Subcomissões Eleitorais Locais, observado o Art. 6º do Regulamento Eleitoral.

Art. 3º Os debates para o cargo de Reitor e Diretor-Geral deverão ocorrer conforme o cronograma do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão/Subcomissão Eleitoral Local, será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:

- I) Primeiro bloco: Exposição pelos candidatos de seus planos de trabalho;
- II) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- III) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- IV) Quarto bloco: Considerações finais.

§1º Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Central, pelo menos 24h antes do debate, ao e-mail da Comissão (comissaoeleitoralcentral@ifrr.edu.br), um currículo resumido, o qual será lido aos espectadores.

§2º No caso de comparecimento de apenas um dos candidatos o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista.

Art. 5º No primeiro bloco do debate será lido o resumo entregue pelos candidatos.

§1º Neste bloco serão disponibilizadas, à plenária, urnas identificadas como o nome dos candidatos para perguntas, os quais serão usados no terceiro bloco.

§2º As perguntas serão escolhidas e classificadas pela Comissão/Subcomissão Eleitoral.

§3º O mediador deverá ler as regras do debate, recomendando assim a colaboração de todos.

§4º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado na presença dos candidatos.

§5º Cada candidato fará uma exposição de dez minutos a respeito de seus planos de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§6º O mediador não permitirá que o tempo de dez minutos seja ultrapassado.

§7º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 6º O segundo bloco do debate terá, no máximo, sessenta minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§1º Cada candidato poderá dirigir até três perguntas previamente elaboradas ao candidato concorrente.

§2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas ocorridas no primeiro bloco, e assim, sucessivamente.

§3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, dois minutos e respondida em, no máximo, quatro minutos.

§4º Serão permitidas réplicas de dois minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de dois minutos.

§5º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 7º O terceiro bloco do debate terá, no máximo, sessenta minutos, e será composto de perguntas da plenária aos candidatos.

§1º Serão escolhidas um total de duas perguntas escritas, que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, onde o mediador fará a leitura de cada questão em até um minuto.

§2º Serão sorteadas até seis pessoas da plenária, a qual terá direito a um único questionamento oral de no máximo dois minutos, direcionado a somente um candidato.

I – Cada candidato poderá responder no máximo dois questionamentos da plenária;

§3º Cada candidato terá até três minutos para efetuar sua resposta.

§4º Após a resposta do último candidato, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§5º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 8º O quarto bloco do debate terá, no máximo, trinta minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos.

Parágrafo único. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá dez minutos para proferir suas considerações finais.

Art. 9º O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plenária contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 10 Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de 3 minutos, a ser julgado no imediato momento pelo mediador.


Art. 11 A Comissão/Subcomissão Eleitoral poderá gravar os debates em áudio/vídeo, podendo, cada candidatura concorrente, solicitar cópias das gravações, se houver.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 Não será permitido às Comissões e Subcomissões Eleitorais Locais confeccionarem um regulamento de debate específico.

Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na página oficial do IFRR (www.ifrr.edu.br).


Theodoro Schmidt Gonzales
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria 4/CONSUP, de 18 de abril de 2016

